



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.713/2025

“Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências”.

ODILON JOSÉ PERRONI PINTO, Prefeito Municipal de Itamonte em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Itamonte e considerando a Lei Complementar nº 101/2000

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o departamento contábil da Câmara Municipal de Itamonte a cancelar os empenhos de Restos a Pagar – Não Processados, a saber

A) Restos a Pagar Não Processados – Exercício de 2024

Nº EMPENHO	DATA	FAVORECIDO	CNPJ	VALOR
01/2024	01/01/2024	Cemig Distribuição S.A.	06.981.180/0001-16	R\$ 461,24
02/2024	01/01/2024	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	34.028.316/8635-78	R\$ 607,85
05/2024	01/01/2024	Telefônica Brasil S.A.	02.558.157/0001-62	R\$ 99,55
28/2024	07/02/2024	Empresa Brasileira de Tecnologia Limitada	04.985.752/0001-00	R\$ 1.381,07
37/2024	09/05/2024	Empresa Brasileira de Tecnologia Limitada	04.985.752/0001-00	R\$ 443,33
51/2024	27/12/2024	Alda Aparecida Gomes Rezende	10.646.046/0001-36	R\$ 200,00



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Total de restos a pagar não processados a serem cancelados: R\$ 3.193,04 (três mil e cento e noventa e três reais e quatro centavos)

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Itamonte, 20 de maio de 2025.

ODILON JOSÉ PERRONI PINTO
Prefeito Municipal de Itamonte em Exercício

